



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

07 de Julho de 2022

Ofício 5.191/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.821/2022**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento nº 1.821/2022, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, encaminho a informação em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

Memorando_33356.pdf

RESP_REQUERIMENTO_PERPETUA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	07/07/2022 16:51:07	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7966-3B6E-2F9A-48E0**



Memorando 33.356/2022

De: Matheus Silva de Freitas Setor: AMTTC - Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru

Despacho: 1- 33.356/2022

Para: GP - SE - Secretaria Executiva AC: Waldenia Agny Torres de Lucena

Assunto: Encaminha Requerimento nº 1.821/2022 - pedido de informação

Caruaru/PE, 10 de Junho de 2022

Prezada, boa tarde!

Sirvo-me do presente instrumento para apresentar resposta ao Requerimento 1821/2022.

Atenciosamente,

—
Matheus Silva de Freitas

Presidente da Autarquia de Mobilidade Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC

Caruaru, 03 de junho de 2022.

AO GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

ILMA. SRA. VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Ref.: REQUERIIMENTO Nº 1.821/2022

A Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao REQUERIIMENTO Nº 1.821/2022, quanto às informações requisitadas, expor o que segue:

Primeiramente insta esclarecer que o alegado no presente questionamento se trata de um equívoco, isso porque, não há valor de multa integrado à taxa de vistoria.

Ressalta-se que conforme dispõe o Decreto nº 006, de 8 de janeiro de 2016, o qual fixa os valores de tarifas dos preços públicos de competência desta Autarquia, o serviço de vistoria é de 15 UFM'S.

Ademais, conforme corrobora o calendário de vistoria de veículos publicado pela Autarquia (doc. anexo 01), é concedido prazo para o devido fim, sem cobrança de taxa. Inclusive, houve prorrogação de prazo (doc. anexo 02), podendo os veículos serem vistoriados até dia 31 de outubro de 2022.

Ocorre que, transcorrido o prazo do calendário, o condutor/motorista, deverá proceder o pagamento da taxa referente à vistoria e ao recadastramento.

Assim sendo, como descrito no Decreto supra, os serviços de vistoria e de recadastramento são de 15 UFM'S cada um.

Por fim, considerando que no ano de 2022, o valor da UFM é de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) consoante a PORTARIA SEFAZ Nº 16, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, art. 4º, resta certo que para a taxa em questionamento, o valor será de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e ponho-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

MATHEUS SILVA FREITAS

Presidente da AMTTC